

PARECER DAS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

EXERCÍCIO **2025**

PROCESSO:
TC/006519/2026



SUMÁRIO

1. RELATÓRIO	03
2. FUNDAMENTAÇÃO	04
2.1. Considerações Iniciais	04
2.2. Prazo e Composição da Prestação de Contas	05
2.3. Planejamento e Execução Orçamentária	05
2.4. Gestão Fiscal	08
2.5. Demonstrações Contábeis	11
2.6. Despesas Obrigatórias com Educação e Saúde	14
2.7. Previdência Social	16
2.8. Controle Interno	17
2.9. Recomendações	18
3. CONCLUSÃO	18



Processo: TC/006519/2026

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Referência: EXERCÍCIO DE 2025

Responsável: HELDER ZAHLUTH BARBALHO – GOVERNADOR DO ESTADO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2025. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA GESTÃO FISCAL E DOS BALANÇOS GERAIS COM OS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OPINATIVO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM AS RECOMENDAÇÕES SUGERIDAS PELA COMISSÃO TÉCNICA DO TRIBUNAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se do exame das Contas do Governo do Estado do Pará, de responsabilidade do Exmo. Sr. **Helder Zahluth Barbalho**, Governador do Estado, referentes ao exercício financeiro de 2025.

A prestação de contas foi protocolada no Tribunal de Contas do Estado do Pará em **06/04/2026**.

A Equipe Técnica da Corte, por meio de comissão especialmente designada pela Portaria nº 44.951, de 03 de novembro de 2025 (seq. 21), após o recebimento das informações solicitadas, elaborou o Relatório de Análise das Contas do Governador do Estado do Pará do Exercício 2025, no qual foram examinados os principais aspectos da gestão orçamentária, financeira, fiscal e patrimonial do Estado. Ao final, foram apresentadas 34 recomendações ao Poder Executivo, sendo 21 reiteradas, 9 reformuladas e 4 novas formulações (seq. 45).

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o necessário exame e emissão de parecer, nos termos do art. 95, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A prestação de contas do Chefe do Poder Executivo insere-se no plano mais amplo do dever constitucional de prestar contas, expressão direta do princípio republicano e do sistema de freios e contrapesos inerentes ao Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal estabelece modelo abrangente de fiscalização, que compreende as dimensões contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, voltado a assegurar a conformidade da gestão pública com os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência (CF, art. 70).

Nesse contexto, a prestação de contas pode ser compreendida como o dever jurídico imposto aos gestores públicos de demonstrar os resultados da ação governamental e a destinação dada aos recursos públicos, permitindo a aferição da regularidade da gestão e da conformidade com as normas constitucionais e legais.

Esse dever de prestar contas alcança, também, o Chefe do Poder Executivo, que, na qualidade de responsável pela condução da Administração Pública e pela implementação das políticas governamentais, deve apresentar, anualmente, o desempenho global da ação governamental, compreendendo, entre outros aspectos, a execução orçamentária, os balanços gerais, o cumprimento dos planos e programas, a gestão fiscal do Estado e a observância dos limites constitucionais e legais, especialmente em áreas sensíveis como saúde, educação e pessoal.

Diferentemente das *contas de gestão*, a análise das *contas de governo* – como é denominada a prestação de contas apresentada pelo Chefe do Poder Executivo – não se detém no exame de atos e contratos administrativos considerados isoladamente, mas na avaliação macro da condução das políticas públicas e dos balanços gerais do ente da federação.

Por sua natureza, as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo submetem-se a julgamento pelo Poder Legislativo, a quem compete, na condição de representante democraticamente eleito pelo povo, exercer juízo de natureza eminentemente política acerca da condução da gestão governamental, sem prejuízo da observância dos parâmetros constitucionais e legais que regem a Administração Pública e asseguram o devido processo legal.

Para o adequado exercício desse julgamento, a Constituição Federal atribui aos **Tribunais de Contas** a competência para emitir **parecer prévio** sobre as contas de governo (art. 71, inciso I, da Constituição Federal; art. 116, inciso I, da Constituição Estadual). Trata-se de manifestação de **natureza técnica e opinativa**, elaborada com base em critérios de legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência, destinada a subsidiar, de forma qualificada, o julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, atua como órgão essencial à função de controle externo, exercendo atribuições de fiscalização, promoção da ordem jurídica e defesa do erário no âmbito do Tribunal de Contas. Nas contas de governo, sua atuação materializa-se na emissão de parecer, no qual são analisados os aspectos jurídicos e técnicos da prestação de contas, contribuindo para a formação do parecer prévio do Tribunal de Contas e, por conseguinte, para o controle exercido pelo Poder Legislativo.

A prestação de contas do Chefe do Poder Executivo revela-se, assim, instrumento indispensável à transparência, à responsabilidade na gestão fiscal e à efetividade da ação governamental, permitindo não apenas a avaliação da regularidade da atuação estatal, mas também o aprimoramento das políticas públicas e a proteção do interesse público.

2.2 PRAZO E COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A presente prestação de contas foi protocolada no Tribunal de Contas do Estado do Pará em 06/04/2026, dentro do prazo regimental, e acompanhada de todos os documentos exigidos pelo art. 98 do RITCE/PA.

2.3 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **planejamento orçamentário** constitui instrumento essencial para a concretização das políticas públicas delineadas pela Constituição, permitindo a coordenação das ações governamentais, a definição de prioridades e a alocação eficiente dos recursos públicos.

No modelo constitucional brasileiro, esse sistema estrutura-se por meio de três leis integradas e complementares: o **Plano Plurianual (PPA)**, que estabelece, em perspectiva de médio prazo, os programas, objetivos e diretrizes da Administração Pública; a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, que exerce função de articulação entre o planejamento e a execução orçamentária anual, fixando metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente; e a **Lei**

Orçamentária Anual (LOA), que materializa, em termos orçamentários, as políticas e ações governamentais a serem executadas no exercício.

A análise do planejamento e da execução orçamentária, no âmbito das contas de governo, visa a verificar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento estatal e a efetiva atuação governamental ao longo do exercício financeiro, avaliando-se a consistência das metas e prioridades estabelecidas, a integração entre planejamento e execução, a implementação dos programas e ações governamentais, bem como o desempenho físico-financeiro alcançado em relação aos objetivos definidos pela Administração Pública.

O **PPA 2024-2027** manteve, em 2025, a estrutura de 14 programas temáticos sob responsabilidade do Poder Executivo, com dotação atualizada de R\$23,5 bilhões, concentrada principalmente nos programas Educação Básica e Profissional, Saúde, Desenvolvimento Urbano, Governança Pública e Segurança Pública e Defesa Social, responsáveis por mais de 82% do total autorizado.

Na avaliação realizada pela comissão técnica, o exercício de 2025 apresentou avanços em relação a 2024, especialmente quanto à execução financeira e física dos programas temáticos, com 91,02% de execução financeira e 59,44% das ações classificadas como “conforme programado”. Contudo, persistem fragilidades na execução dos programas, notadamente: a) baixo cumprimento de metas regionalizadas (item 2.1.3.1 do relatório técnico); b) divergências de informações entre os sistemas de acompanhamento e monitoramento utilizados pela Administração Pública (item 2.1.3.3 do relatório técnico); e c) inconsistências entre a execução financeira e o atingimento de metas físicas em determinadas ações governamentais (item 2.1.3.4 do relatório técnico).

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias** de 2025 manteve-se alinhada aos instrumentos de planejamento fiscal e orçamentário do Estado, contemplando metas e prioridades compatíveis com o Plano Plurianual. Não obstante, o item 2.2.2 do Relatório Técnico apontou oportunidades de aprimoramento nos demonstrativos relativos à Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e à Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), integrantes do Anexo de Metas Fiscais.

A **Lei Orçamentária Anual** de 2025 mostrou-se, em geral, compatível com as disposições da Constituição do Estado do Pará e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, foram identificadas fragilidades na elaboração e apresentação das informações orçamentárias, todas destacadas no item 2.3.2 do Relatório Técnico, a saber: a) ausência de setorização no

Demonstrativo Regionalizado da Receita Estadual e inexistência do Demonstrativo Regionalizado e Setorizado das Despesas; b) insuficiência de informações no Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas decorrentes de benefícios fiscais; c) ausência de indicação de medidas compensatórias para o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; e d) inexistência, na programação orçamentária, de mecanismos de rastreabilidade destinados ao controle de custos das ações governamentais, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

O orçamento inicialmente aprovado para o exercício de 2025 estimou as receitas e fixou as despesas no montante de R\$48,6 bilhões.

A arrecadação estadual em 2025 alcançou R\$53,7 bilhões, evidenciando crescimento real de 6,65% em comparação ao exercício de 2024 e confirmando a tendência de expansão das receitas públicas observada nos últimos anos. Com efeito, considerando a série histórica de 2021 a 2025, a receita total do Estado registrou crescimento acumulado real de aproximadamente 26,11%, passando de R\$42,6 bilhões para R\$53,7 bilhões, o que demonstra o fortalecimento da capacidade arrecadatória estadual neste período.

O desempenho positivo da arrecadação no exercício de 2025 foi sustentado, principalmente, pelo comportamento das receitas correntes, que superaram a estimativa atualizada em 2,20%, com destaque para as Receitas Patrimoniais, Outras Receitas Correntes e Transferências Correntes.

As receitas próprias do Estado totalizaram R\$28 bilhões, correspondendo a 55,72% da arrecadação estadual. O resultado evidencia a predominância das receitas geradas pelo próprio Estado em relação aos recursos provenientes de terceiros, tais como transferências correntes e operações de crédito, revelando autonomia financeira e maior capacidade de sustentação das políticas públicas com base em receitas próprias.

A despesa para o exercício de 2025 foi inicialmente fixada em R\$48,6 bilhões. No decorrer do exercício, contudo, a programação orçamentária foi alterada, resultando em dotação final de R\$56,5 bilhões, em razão da abertura de créditos adicionais e do cancelamento de dotações orçamentárias.

A execução da despesa alcançou o montante de R\$52,8 bilhões, correspondente a 93,53% da dotação atualizada, evidenciando elevado grau de execução orçamentária.

O confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas resultou em superávit orçamentário de R\$887,3 milhões no exercício de 2025, decorrente da conjugação entre superávit corrente e déficit de capital.

De 2021 para 2025, a despesa total executada pelo Estado do Pará passou de aproximadamente R\$34,9 bilhões para R\$52,84 bilhões, representando crescimento acumulado da ordem de 51,4% no período. O comportamento da despesa evidencia que a expansão do gasto público esteve associada, por um lado, à manutenção das atividades ordinárias da administração pública e ao financiamento das políticas públicas continuadas e, por outro, ao fortalecimento progressivo da capacidade de investimento do Estado, com aportes crescentes em obras de infraestrutura, transporte, urbanismo e saneamento, incluindo os investimentos estruturantes associados à realização da COP30 em 2025.

De modo geral, a análise do planejamento e da execução orçamentária demonstrou que o Estado manteve compatibilidade entre os instrumentos de planejamento governamental e a execução das políticas públicas, observando os parâmetros constitucionais e legais aplicáveis à gestão orçamentária.

2.4 GESTÃO FISCAL

A **Gestão Fiscal** consiste no conjunto de políticas e medidas adotadas pelo governo ao longo do exercício financeiro destinadas, entre outros aspectos, ao planejamento, à execução, ao controle e à avaliação da arrecadação de receitas, da realização de despesas, do endividamento público e da concessão de garantias, com vistas à obtenção e à manutenção do equilíbrio intertemporal das contas públicas, à preservação da capacidade de financiamento do Estado e ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos instrumentos de planejamento orçamentário.

Nesse contexto, a análise da gestão fiscal no âmbito das contas de governo visa a verificar a observância dos limites, metas e mecanismos de controle instituídos pelo ordenamento jurídico, especialmente no que se refere ao endividamento público, às despesas com pessoal, às metas fiscais, à disponibilidade de caixa e à transparência da gestão orçamentária e financeira.

No exercício de 2025, conforme apurado pela Comissão Técnica, o Estado observou os deveres de transparência fiscal previstos na LRF, promovendo a publicação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, bem como a realização regular das audiências públicas de avaliação das metas fiscais.

A **Receita Corrente Líquida – RCL** atingiu, no exercício, o montante de R\$44,7 bilhões, representando crescimento de 4,06% em relação a 2024, enquanto a **Receita Corrente Líquida Ajustada – RCLA**, utilizada para fins de apuração dos limites fiscais, alcançou R\$44,6 bilhões, com variação positiva de 4,54% em comparação ao exercício anterior.

No tocante às **despesas com pessoal**, os percentuais apurados permaneceram em conformidade com os limites fixados na LRF e na Resolução TCE-PA nº 17.793/2009. Com efeito, em 2025, a despesa líquida consolidada do Estado atingiu R\$21,2 bilhões, correspondente a 47,61% da RCLA, enquanto a despesa líquida do Poder Executivo alcançou R\$17,6 bilhões, equivalente a 39,42% da RCLA.

A Comissão Técnica identificou divergência metodológica na apuração da despesa líquida com pessoal divulgada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, decorrente da dedução de valores relacionados à cobertura de insuficiência financeira do regime previdenciário. Contudo, como o próprio corpo técnico do Tribunal esclareceu, a inconsistência apontada não comprometeu o cumprimento dos limites legais.

No exercício de 2025, a **Dívida Consolidada Líquida – DCL** do Estado do Pará registrou saldo de aproximadamente R\$4 bilhões, refletindo, em grande medida, a ampliação das operações de crédito contratadas para financiamento dos investimentos públicos realizados no exercício, em especial aqueles voltados à infraestrutura urbana e à preparação da cidade de Belém e da região metropolitana para a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30).

Não obstante o crescimento verificado, a DCL correspondeu a 9,01% da RCLA, percentual inferior ao limite de 200% estabelecido pelo art. 3º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001. Os indicadores apurados evidenciam que o nível de endividamento do Estado permaneceu compatível com sua capacidade financeira e arrecadatória, sem evidências de comprometimento da sustentabilidade fiscal ou de risco relevante ao equilíbrio intertemporal das contas públicas, sobretudo diante da ampla margem existente em relação aos limites legais e da manutenção da capacidade estatal de honrar suas obrigações financeiras.

As **operações de crédito** realizadas no exercício financeiro de 2025 totalizaram R\$2,5 bilhões, correspondendo a 5,76% da RCLA, percentual inferior

ao limite de 16% estabelecido pelo art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

As **despesas com serviço da dívida pública** alcançaram o montante de R\$1,8 bilhão no exercício em análise, equivalente a 4,21% da RCLA, mantendo-se abaixo do limite de 11,5% previsto no art. 7º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Quanto às **metas fiscais** estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, verificou-se o cumprimento dos parâmetros fixados para o exercício, tendo o Estado registrado **déficit primário** de R\$769,1 milhões e **déficit nominal** de R\$1 bilhão, ambos inferiores às metas previstas na LDO/2025, evidenciando que o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública foi compatível com o planejamento orçamentário para o exercício.

Nesse sentido, o Estado do Pará alcançou a classificação “B+” na avaliação da Capacidade de Pagamento (CAPAG), métrica da Secretaria do Tesouro Nacional que examina a saúde fiscal de Estados e Municípios. Esse dado atesta um desempenho positivo nos índices de endividamento e liquidez, confirmando que o ente estadual preserva grau de solvência seguro para a contratação de novos empréstimos com garantia da União.

No que concerne à **disponibilidade de caixa e aos restos a pagar**, o Estado encerrou o exercício de 2025 com disponibilidade de caixa líquida de R\$5,7 bilhões, após a inscrição dos restos a pagar não processados. O Poder Executivo, por sua vez, apresentou saldo financeiro de R\$4,9 bilhões, evidenciando suficiência financeira para a cobertura das obrigações assumidas ao término do exercício.

Verificou-se, igualmente, o cumprimento da denominada “**regra de ouro**” das finanças públicas, prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, uma vez que o montante das receitas provenientes de operações de crédito, correspondente a R\$2,5 bilhões, foi inferior ao total das despesas de capital executadas no exercício, as quais totalizaram R\$7,1 bilhões.

Os **recursos oriundos da alienação de ativos** foram destinados exclusivamente a financiar despesas de capital, em conformidade com o que dispõe o art. 44 da LRF.

Por fim, verificou-se que o Estado do Pará não concedeu **garantias** nem recebeu **contragarantias** no exercício financeiro de 2025.

A análise da gestão fiscal do Estado no exercício de 2025 indica, em síntese, a observância dos limites previstos na legislação e das metas de resultado estipuladas na LDO, redução dos déficits primário e nominal em relação ao exercício anterior, crescimento real da receita corrente líquida e controle das despesas com pessoal.

2.5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis constituem o principal instrumento de evidenciação da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, permitindo a representação estruturada dos atos e fatos da gestão pública sob os enfoques orçamentário, patrimonial e financeiro.

No âmbito das contas de governo, sua análise destina-se a verificar a consistência e a fidedignidade das informações contábeis apresentadas pelo Estado, possibilitando a avaliação da execução do orçamento, da gestão financeira, da composição e evolução do patrimônio público e dos resultados produzidos pela atuação estatal.

No que se refere ao **Balanço Orçamentário**, verificou-se que a receita realizada alcançou R\$53,7 bilhões, superando a previsão atualizada de R\$52,7 bilhões, resultando em excesso de arrecadação correspondente a R\$972,6 milhões. A despesa empenhada, por sua vez, totalizou R\$52,8 bilhões, montante inferior à dotação atualizada de R\$56,5 bilhões, resultando em economia orçamentária de R\$3,6 bilhões. Do confronto entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, apurou-se superávit orçamentário de R\$887,3 milhões no exercício de 2025.

Observou-se, ainda, que os restos a pagar inscritos em exercícios anteriores apresentaram redução significativa ao longo do exercício, tendo sido pagos R\$831,7 milhões e cancelados R\$61,6 milhões, restando saldo de R\$75,9 milhões ao final de 2025.

Em suma, a análise do Balanço Orçamentário evidencia que o Estado preservou o equilíbrio entre a arrecadação e a execução da despesa, promovendo, ainda, o saneamento de parcela significativa de seu passivo orçamentário.

Relativamente ao **Balanço Financeiro**, verificou-se que a movimentação financeira do exercício totalizou R\$177,9 bilhões, compreendendo receitas e despesas orçamentárias, transferências financeiras e movimentações extraorçamentárias. O saldo financeiro transferido para o exercício seguinte

alcançou R\$7,7 bilhões, superior ao saldo inicial do exercício, o que demonstra manutenção de disponibilidade financeira positiva e incremento do saldo financeiro ao término do exercício.

Quanto ao **Balanco Patrimonial**, observou-se que o ativo total do Estado alcançou R\$67,7 bilhões em 2025, enquanto o passivo totalizou R\$21 bilhões, resultando em patrimônio líquido positivo de R\$46,7 bilhões.

O balanço patrimonial também demonstrou que o Estado apresentou superávit financeiro de R\$10,6 bilhões, correspondente à diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, o que evidencia disponibilidade financeira positiva e capacidade de financiamento de créditos adicionais no exercício subsequente, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

No tocante ao ativo, destaca-se o crescimento do ativo não circulante, que alcançou R\$43,7 bilhões, concentrando-se majoritariamente no imobilizado, cujo saldo atingiu R\$38,7 bilhões. A expansão do imobilizado decorreu principalmente do aumento dos bens imóveis, especialmente daqueles classificados como obras em andamento, conforme registrado pela Comissão Técnica do Tribunal.

A esse respeito, a análise técnica registrou que 90,14% dos bens imóveis permanecem contabilizados como bens imóveis em andamento, em razão da ausência de transferência de obras concluídas para contas patrimoniais definitivas. Tal circunstância, como destacou o corpo técnico do Tribunal, afeta a adequada evidenciação patrimonial dos ativos públicos e repercute na apuração da depreciação dos bens efetivamente colocados em uso, recomendando-se o aprimoramento dos procedimentos de controle e reclassificação patrimonial.

No que concerne à dívida ativa, observou-se estoque de créditos inscritos no valor de R\$56,1 bilhões, acompanhado de ajustes para perdas no montante de R\$55,7 bilhões. Após os referidos ajustes, o valor líquido realizável estimado da dívida ativa estadual correspondeu a cerca de R\$404,3 milhões.

Quanto ao passivo, verificou-se crescimento de 77,72% em relação ao exercício anterior, alcançando R\$21 bilhões. O passivo circulante apresentou elevação expressiva, passando de R\$3,2 bilhões para R\$9,6 bilhões, impulsionado principalmente pelo aumento das obrigações com fornecedores e contas a pagar de curto prazo.

Como destacou o corpo técnico do Tribunal, a redução dos índices de liquidez – especialmente da liquidez imediata – bem como o aumento do índice

de endividamento geral, sinalizam diminuição da folga financeira do Estado no exercício. Não obstante, o patrimônio líquido positivo e a superioridade do ativo em relação ao passivo evidenciam a manutenção da solvência patrimonial.

Dessa forma, o Balanço Patrimonial do Estado do Pará relativo ao exercício de 2025 evidencia manutenção de patrimônio líquido positivo e capacidade global de solvência, sem prejuízo da necessidade de aperfeiçoamento dos controles patrimoniais relacionados ao ativo imobilizado, à adequada evidenciação das obras públicas e ao acompanhamento da evolução dos indicadores de liquidez e endividamento estadual.

No que se refere à **Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)**, verificou-se que as variações patrimoniais aumentativas totalizaram R\$76,3 bilhões no exercício de 2025, enquanto as variações patrimoniais diminutivas alcançaram R\$70,8 bilhões, resultando em superávit patrimonial de R\$5,5 bilhões. O resultado representa incremento de 40,96% em relação ao exercício anterior e decorreu, principalmente, do crescimento da arrecadação de receitas tributárias e de transferências recebidas pelo Estado.

Quanto à **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)**, o resultado agregado dos fluxos de caixa em atividades operacionais, de investimento e de financiamento gerou caixa líquido positivo de R\$766,8 milhões, elevando o saldo de caixa e equivalentes de caixa de R\$6,98 bilhões para R\$7,74 bilhões ao final do exercício. O resultado positivo reflete equilíbrio entre as entradas e saídas de caixa no exercício, com manutenção e leve expansão das disponibilidades financeiras do Estado ao término de 2025.

Relativamente à **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)**, constatou-se aumento do patrimônio líquido estadual no exercício, que passou de R\$41,5 bilhões em 2024 para R\$46,7 bilhões em 2025, refletindo expansão da base patrimonial do Estado e fortalecimento de sua posição líquida em relação ao exercício anterior.

No que concerne às **demonstrações contábeis das empresas estatais controladas não dependentes**, a análise técnica registrou resultado consolidado deficitário de R\$261,4 milhões no exercício de 2025, destacando, ainda, a existência de inconsistências em determinados demonstrativos contábeis, mas que “não evidenciaram distorções capazes de comprometer, de forma material, a fidedignidade do Balanço Geral do Estado de 2025”.

Em síntese, as demonstrações contábeis do Estado do Pará no exercício de 2025 evidenciam resultado orçamentário superavitário, disponibilidade financeira positiva, manutenção de patrimônio líquido positivo e capacidade global de solvência, sem prejuízo da necessidade de acompanhamento da gestão de caixa e da composição das obrigações de curto e longo prazo nos exercícios subsequentes e do aperfeiçoamento dos controles patrimoniais relacionados ao ativo imobilizado e à contabilização de obras públicas.

Assim, diante das análises efetuadas, verifica-se que as demonstrações contábeis consolidadas relativas ao exercício de 2025 refletem adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Estado, não tendo sido identificadas distorções capazes de comprometer materialmente a fidedignidade do Balanço Geral do Estado.

2.6 DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Ao reconhecer a saúde e a educação como direitos fundamentais indispensáveis à promoção da dignidade humana e ao desenvolvimento social, a Constituição Federal estabeleceu mecanismos destinados a assegurar o financiamento mínimo dessas áreas essenciais. Para tanto, instituiu a vinculação obrigatória de parcelas da receita pública à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde, impondo aos entes federativos a observância de percentuais mínimos de aplicação como forma de garantir a continuidade e a efetividade dessas políticas públicas.

Nesse sentido, a Constituição Federal estabelece no art. 212 que os Estados devem aplicar vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício de 2025, o Estado do Pará aplicou R\$10,4 bilhões na manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 28,89% da Receita Líquida Resultante de Impostos – RLRI, equivalente a R\$36 bilhões, evidenciando, assim, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei nº 9.394/1996.

No tocante ao **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb**, instituído pelo art. 212-A da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, verificou-se que o Estado promoveu regularmente a constituição e o

repassa dos recursos vinculados ao Fundo, tanto em relação às receitas tributárias próprias quanto às transferências constitucionais recebidas da União.

A contribuição estadual ao Fundeb totalizou R\$6,5 bilhões, dos quais R\$3,9 bilhões decorreram de impostos estaduais e R\$2,6 bilhões de retenções incidentes sobre transferências constitucionais provenientes da União. Constatou-se, ainda, que o saldo remanescente de R\$32,8 milhões não transferido até o encerramento do exercício foi devidamente recolhido ao Fundo em 13/01/2026, em observância ao art. 21, § 2º, da Lei nº 14.113/2020.

Relativamente à aplicação dos recursos do Fundo, verificou-se o cumprimento do disposto no art. 26 da Lei nº 14.113/2020, haja vista que o Estado destinou R\$3,5 bilhões à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, correspondendo a 86,85% das receitas do Fundeb consideradas para o cálculo legal, percentual superior ao mínimo constitucional e legal de 70%.

No que se refere à execução financeira dos recursos do Fundo, verificou-se que o saldo remanescente do exercício de 2024, no valor de R\$111,2 milhões, foi integralmente aplicado no primeiro quadrimestre de 2025, em conformidade com o art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020. Constatou-se, ainda, que o saldo do Fundeb transferido para aplicação em 2026 totalizou R\$198,4 milhões, equivalente a 4,58% das receitas recebidas no exercício, percentual inferior ao limite legal de 10%, evidenciando a observância das regras legais aplicáveis.

Para além de determinar a realização de gastos mínimos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, a Constituição Federal, em seu art. 198, §2º, impõe aos Estados também o dever de aplicar, anualmente, no mínimo 12% da receita proveniente de determinados impostos e das transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde.

No exercício de 2025, o Estado do Pará aplicou R\$5,1 bilhões em despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a 14,32% da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais do Estado, no valor de R\$36 bilhões, superando, assim, o percentual mínimo previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012.

Dessa forma, verifica-se que o Estado do Pará observou, no exercício de 2025, os limites constitucionais e legais mínimos de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde, bem como as regras específicas relacionadas à constituição, distribuição e execução dos recursos do Fundeb, evidenciando a

conformidade da execução financeira dessas políticas públicas essenciais com os parâmetros estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

2.7 PREVIDÊNCIA SOCIAL

A análise da previdência social estadual abrangeu o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis titulares de cargos efetivos (RPPS) e o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), à luz das disposições constitucionais e legais aplicáveis, especialmente quanto à observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal.

No Estado do Pará, a gestão do RPPS e do SPSM é exercida pelo Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, competindo-lhe a administração dos fundos previdenciários e dos recursos destinados ao custeio dos benefícios previdenciários e militares.

O RPPS estadual é estruturado em dois fundos distintos: o Fundo Previdenciário do Estado do Pará – FUNPREV, organizado sob o regime de capitalização, e o Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – FINANPREV, estruturado sob o regime de repartição simples.

Em 2025, o FUNPREV apresentou superávit de R\$283,5 milhões, enquanto o FINANPREV registrou déficit de R\$1,5 bilhão. O resultado deficitário do FINANPREV mostra-se compatível com a natureza do plano financeiro, por se tratar de fundo em extinção, marcado pela redução progressiva da base contributiva e pela manutenção de despesas relevantes com aposentadorias e pensões. Nesse contexto, foram necessários aportes do Tesouro Estadual para cobertura de insuficiências financeiras, os quais totalizaram R\$1,4 bilhão em 2025.

Quanto ao Sistema de Proteção Social dos Militares, verificou-se resultado deficitário de R\$1,3 bilhão, decorrente da insuficiência das receitas arrecadadas frente às despesas executadas, situação que igualmente exigiu aportes do Tesouro Estadual no montante aproximado de R\$1,4 bilhão.

De forma consolidada, o RPPS e o SPSM apresentaram déficit financeiro de R\$2,6 bilhões em 2025, resultado concentrado, sobretudo, no Fundo em Repartição e no SPSM, cujas despesas corresponderam à maior parcela dos dispêndios previdenciários do exercício. Os aportes do Tesouro Estadual destinados à cobertura dessas insuficiências totalizaram R\$2,8 bilhões.

Os dados analisados demonstram, em síntese, a necessidade de contínuo aporte do Tesouro Estadual para cobertura das insuficiências financeiras do sistema previdenciário estadual, resultado que, todavia, deve ser compreendido à luz da estrutura dual que caracteriza o RPPS do Estado do Pará.

2.8 CONTROLE INTERNO

O **Sistema de Controle Interno** do Poder Executivo integra a estrutura constitucional de fiscalização da Administração Pública, exercendo funções de acompanhamento, prevenção, correção e apoio ao controle externo, nos termos dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal e do art. 121 da Constituição do Estado.

No âmbito estadual, o Sistema de Controle Interno foi reestruturado pela Lei Estadual nº 10.021/2023, que transformou a Auditoria-Geral em Controladoria-Geral do Estado – CGE, com atuação voltada à integridade, à gestão de riscos, à governança e à transparência pública.

A Comissão Técnica do Tribunal de Contas do Estado concluiu que, embora tenham sido observados avanços na estruturação da Controladoria-Geral do Estado e na transparência pública, a atuação do sistema de controle interno ainda apresentou limitações quanto à avaliação dos programas do PPA, ao acompanhamento das operações de crédito e ao monitoramento das recomendações expedidas pelo TCE-PA.

De fato, o exercício de 2025 foi marcado pela continuidade do processo de reorganização e amadurecimento institucional do Sistema de Controle Interno estadual, em contexto de implementação de novas diretrizes de governança, gestão de riscos e fortalecimento da auditoria interna.

Embora ainda existam aspectos passíveis de aperfeiçoamento, especialmente no tocante ao acompanhamento da execução das políticas públicas e ao monitoramento de recomendações e instrumentos de planejamento, como bem destacado no relatório da Comissão Técnica do Tribunal de Contas do Estado, verifica-se a adoção de medidas voltadas ao aprimoramento gradual da atuação da Controladoria-Geral do Estado, inclusive com avanços na área de transparência pública e na busca de alinhamento a referenciais internacionais de auditoria e controle interno.

2.9 RECOMENDAÇÕES

Em razão dos achados identificados no exercício de 2025, a Comissão Técnica formulou 34 recomendações ao Poder Executivo, sendo 21 reiteradas, 9 reformuladas e 4 inéditas, voltadas ao aprimoramento da transparência pública, da qualidade das demonstrações contábeis, da fiscalização contratual, do planejamento governamental e dos mecanismos de controle interno.

As recomendações formuladas inserem-se no exercício da função orientativa do Tribunal de Contas e destinam-se ao aperfeiçoamento da gestão pública estadual, ao fortalecimento da responsabilidade fiscal e ao incremento da efetividade das políticas públicas.

Assim, o Ministério Público de Contas manifesta-se pelo acolhimento integral das recomendações propostas pela Comissão Técnica, sem prejuízo de seu monitoramento nos exercícios subsequentes.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas manifesta-se pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à APROVAÇÃO, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, das Contas do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, Helder Zahluth Barbalho, referentes ao exercício financeiro de 2025.

É o parecer.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
STANLEY BOTTI FERNANDES
Procurador-Geral de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ